



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº AVR.0005/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Regulamento Interno da Comissão de Brigada de Incêndio do IFSP – Câmpus Avaré

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS
AVARÉ**, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho de
Câmpus na reunião ordinária do dia 26 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE BRIGADA
DE INCÊNDIO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus
Avaré, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Sebastião Francelino da Cruz
Diretor Geral do IFSP – Câmpus Avaré



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**Regulamento Interno da Comissão de Brigada Incêndio no Instituto Federal
de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Avaré**

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Brigada de Incêndio atua na prevenção e combate de incêndios, prestação de primeiros socorros e evacuação de ambientes em situações de emergência.

Art. 2º. Esta comissão é composta de servidores e poderá também ter representantes discentes do Centro Acadêmico, do Grêmio Estudantil e pais de alunos(as) que em participando dos treinamentos, reuniões quinzenais e auto capacitações que esta comissão realizará, estarão habilitados para atuarem com competência nos eventos anteriormente citados.

OBJETIVOS DESTA COMISSÃO

Art. 3º. Os objetivos desta comissão são:

- I. Buscar implantar em nosso ambiente de trabalho a cultura da prevenção de incêndios.
- II. Nos auto capacitar enquanto membros desta comissão para atuarmos com competência em situações de emergência.
- III. Em uma eventual situação de incêndio, atuar em equipe para retirar as pessoas do prédio, contatar o Corpo de Bombeiros e posteriormente (ou concomitantemente, se possível) atuar na extinção do incêndio.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. Recomenda-se que esta comissão seja composta por no mínimo vinte integrantes, podendo ser constituída por servidores, discentes e pais de alunos(as).

Art. 5º. A Brigada de Incêndio pode ter entre os seus membros servidores administrativos, docentes, que poderão fazer parte desta comissão de forma voluntária ou por indicação da direção do Câmpus, discentes e pais de alunos(as) sendo estes últimos sempre voluntariamente para que possamos contar presencialmente com o máximo de brigadistas possível durante o tempo em que o Câmpus estiver em funcionamento, já que uma emergência pode ocorrer a qualquer instante e devemos estar o máximo possível preparados, enquanto equipe, para atuar com competência.

Art. 6º. A cada dois anos haverá votação para escolha de presidente e secretário desta comissão, sendo permitido que tanto presidente quanto secretário possam ser reeleitos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I. O presidente terá como funções: levantar temas relevantes para estudo e discussão, presidir as reuniões e coordenar treinamentos.
- II. O secretário terá como funções: redigir as atas, coordenar as informações aos membros, levantar, em conjunto com o presidente, as necessidades da Brigada de Incêndio.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO NAS COMISSÕES

Art. 7º. A participação nesta comissão se dará de forma voluntária ou por indicação da direção do Campus no caso dos servidores e sempre voluntariamente no caso de discentes e comunidades externa.

Art. 8º. O controle de presença às reuniões será por meio de lista de frequência que também constará da ata. Caso algum membro esteja ausente das reuniões desta comissão por três vezes seguidas, sem justificativa, poderá ser desligado desta comissão.

Art. 9º. A carga horária dos membros desta comissão será conforme abaixo:

- I. Presidente: três horas semanais;
- II. Secretário: duas horas semanais;
- III. Demais membros: uma hora semanal.

Art. 10º. As atribuições do presidente e secretário já foram citadas no Capítulo II e as atribuições dos demais membros serão: trazer ideias, temas e situações que possam contribuir para a reflexão conjunta dos brigadistas nas reuniões, entre outras.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11º. As reuniões desta comissão serão quinzenais e com duração de aproximadamente uma hora.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º. Estabelecemos como obrigatória por parte desta comissão a coordenação e realização de ao menos uma simulação de evacuação do prédio por ano como parte do processo de prevenção de incêndio e preservação da vida em nosso ambiente de trabalho, podendo haver ações de conscientização.